



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÛ

LEI N. 433 DE 15 DE MAIO DE 1975

EMENTA: CRIA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÛ - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal de Macaú, o SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIAL, com a finalidade de exercer vigilância de todo prédio-réde e outras praças municipais, assim como por outras atividades regulamentadas em lei.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal que se fizer necessário para operar o Serviço de Vigilância, obedecendo o regime CDE.

ARTIGO 3º - O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIAL será supervisionado pela Secretária Municipal de Urbanismo e Obras, devendo adotar plenamente o planejamento.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão feitas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas quando oportuno.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaú, 15 de maio de 1975.



 Prefeito Municipal